

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Praca Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro Santa Cruz-RN, CEP 59200-000 - http://huab-ufrn.ebserh.gov.br

Processo nº 23527.000328/2024-78

CONJUR - Edital de Pregão de Bens

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90002/2024

(Processo Administrativo n.º: 23527.000328/2024-78).

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender a demanda do HUAB (parte I)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não será concedida exclusividade

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/06/2024

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09:00 (Horário de Brasília)

LOCAL: www.gov.br/compras

UASG: 155014

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, Hospital Universitário Ana Bezerra, sediado(a) na Praça Tequinha Farias, nº 13, Centro, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000, CNPJ 15.126.437/0008-10, UG-155014, na pessoa do Agente de Licitação/Comissão de Licitação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (aplicada aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação) e do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição de Medicamentos para atender a demanda do HUAB** (parte I), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme especificado no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

2. **REGISTRO DE PRECOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf (Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 quando permitida a sua participação -, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.6.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0, quais sejam:
 - 3.6.3.1. suspensa no âmbito da Rede Ebserh;
 - 3.6.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 3.6.3.3. impedida de licitar e de contratar com a União;
 - 3.6.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 3.6.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 3.6.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 3.6.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 3.6.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - 3.6.3.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
 - 3.6.3.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

- 3.6.3.11. integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
- 3.6.3.12. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
 - b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
 - c) autoridade do Ministério da Educação;
 - d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
- 3.6.3.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.
- 3.6.3.14. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 3.6.4. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.5. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;
- 3.6.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7. As vedações previstas no item 3.6.3 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.
- 3.9. Ao participar do pregão, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.

- 4.2. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 1 (um) dia útil, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 1 (um) dia útil para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.
- 4.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado por forma eletrônica, pelo e-mail <u>ulc.huab-ufrn@ebserh.gov.br</u>, até às 23h59min da data limite.
- 4.4. Quando a impugnação ou esclarecimento for enviado ao Agente de Licitação da Ebserh, exclusivamente em formato digital não editável, ele também deverá ser enviado em mídia (CD, DVD, etc) nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF (.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal.
- 4.5. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.4 deste Edital.
- 4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 4.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.
- 4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Ebserh.
- 4.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - 5.2.1. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos items 9.11 e 9.13.1 deste Edital.
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7º, XXXIII, da Constituição</u>;
- 5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV</u> do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa quando permitida a sua participação deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os seguintes requisitos:
 - 5.5.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a <u>Lei n.º</u> 5.764/1971, a <u>Lei n.º 12.690/2012</u>, e a <u>Lei Complementar n.º 130/2009</u>;
 - 5.5.2. a cooperativa apresenta demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
 - 5.5.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, vedado à Ebserh indicar nominalmente pessoas;
 - 5.5.4. o objeto da licitação se refere, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n.º 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa quando permitida a sua participação deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
 - 5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar n.º 123/2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 a 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários guanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Ebserh, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Ebserh ou de sua desconexão.
- 5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. quantidade;

- 6.1.2. marca;
- 6.1.3. fabricante;
- 6.1.4. descrição complementar do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
 - 6.1.4.1. Na descrição complementar do objeto não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o licitante ou em relação aos quais o sistema apresente campo próprio para preenchimento, tais como: marca; fabricante do produto; dentre outros.
- 6.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.
- 6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
 - 6.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 7.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 7.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 7.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 7.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 7.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 7.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 7.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 7.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015.
 - 7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 7.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei n.º 14.133/2021</u>, nesta ordem:
 - 7.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
 - 7.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 7.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:
 - 7.22.2.1. empresas brasileiras;
 - 7.22.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.22.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

- 7.23. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
- 7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Licitação negociará com o primeiro colocado condições mais vantajosas.
 - 7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Ebserh.
 - 7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 7.24.4. O Agente de Licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.24.5. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.
- 7.25. Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item ou a licitação.
- 7.26. Exitosa a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de julgamento.

8. **FASE DE JULGAMENTO**

- 8.1. O Agente de Licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Sicaf;
 - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992.
- 8.3. Caso se constate a existência das vedações transcritas nos itens 3.6.3.4, 3.6.3.5, 3.6.3.6, 3.6.3.7, 3.6.3.8 e 3.6.3.14, a inabilitação deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas

de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

- 8.4. Constatada a existência de vedação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 5.6 deste edital.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018.
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 8.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Ebserh;
 - 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Ebserh.
 - 8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Licitação, que comprove:
 - 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
 - 8.9.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - 8.9.2. São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços,

à inexequibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes, desde que não alterem a substância da proposta.

- 8.10. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 2 horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.10.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.
- 8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Licitação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.16. Caso o Termo de Referência defina a possibilidade de exigência de amostra no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, será aplicado o procedimento previsto neste edital, no que couber.
- 8.17. Definido o resultado do julgamento, a Ebserh poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observado o procedimento previsto no item 7.24.
- 8.18. Encerrada a negociação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9. **FASE DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do 65 a 69 do RLCE 2.0.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

- 9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no <u>Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016</u>, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão observadas as seguintes exigências:
 - 9.3.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - 9.3.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;
 - 9.3.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
 - 9.3.4. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
 - 9.3.4.1. quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;
 - 9.3.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;
 - 9.3.6. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;
 - 9.3.7. no caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.
- 9.4. Quando permitida a participação de cooperativas, serão observadas as seguintes exigências complementares:
 - 9.4.1. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764/1971;
 - 9.4.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 9.4.3. o registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;
 - 9.4.4. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

- 9.4.5. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 9.4.6. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Ebserh, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RLCE 2.0.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.10. Quando a avaliação prévia do local de execução for considerada, conforme previsão do Termo de Referência, imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
 - 9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Ebserh data e horário exclusivos, a ser agendado (indicar forma de agendamento), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
 - 9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria prévia, poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

- 9.12. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 7º, caput).
- 9.13. A verificação pelo Agente de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Licitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.
 - 9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no art. 36, § 1º, e no art. 39, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022.
- 9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 66 do RLCE 2.0 e art. 39, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022):
 - 9.15.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;
 - 9.15.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 9.15.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

- 9.18. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 9.16.
- 9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).
- 9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.21. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.23. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.23.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.24. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação jurídica são os seguintes:
 - 9.24.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 9.24.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
 - 9.24.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 9.24.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 9.24.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 9.24.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 9.24.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

- 9.24.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.
- 9.25. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação fiscal, seguridade social e trabalhista são os seguintes:
 - 9.25.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 9.25.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 9.25.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 9.25.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 9.25.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;
 - 9.25.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 9.26. Os documentos relacionados à capacidade econômico-financeira e qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional, quando exigidos, estão previstos no Termo de Referência.
- 9.27. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.
- 9.28. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
 - 9.28.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 9.29. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ele será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Ebserh, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 9.30. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.31. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade.
- 9.32. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
 - 9.32.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
 - 9.32.2. Não atendidas as exigências de habilitação pelo licitante, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.
- 9.33. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
 - 9.33.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

10. RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - 10.5.1. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados, de forma excepcional, por decisão fundamentada da autoridade competente.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor de Administração e Infraestrutura, no caso da Administração Central, ou ao Gerente Administrativo, no caso das unidades hospitalares, que poderá:
 - 11.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 11.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 11.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0.
- 12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:
 - 12.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 12.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
 - 13.1.1. aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 13.1.2. mantiverem sua proposta original.
- 13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
 - 13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste edital; ou
 - 13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.
- 13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste edital, poderá:
 - 13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Ebserh poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - 14.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Ebserh.
- 14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:
 - 14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;
 - 14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;
 - 14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0.

- 14.4. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03/2018 e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
 - 14.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicaf, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 14.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.
- 14.5. Na assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.
- 14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou, se for o caso, a ata de registro de preços, a Ebserh, poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.
 - 14.6.1. Os licitantes convocados terão, em momento anterior à assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, as suas propostas e eventuais documentos complementares analisados, negociarão sua proposta com a Ebserh, bem como deverão comprovar os requisitos para habilitação.
 - 14.6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Ebserh caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Ebserh.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrava, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:
 - 15.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 15.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
 - 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 15.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

- 15.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 15.1.7. não mantiver a proposta; e
- 15.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013.
- 15.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 15.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional SEI n.º 7/2023/DAI-EBSERH, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.
- 15.4. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto n.º 11.129/2022.
 - 15.5.1. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.
- 15.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência, anexo a este Edital.

16. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.

- 16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Ebserh, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da Ebserh responsável pela licitação.
- 16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.
- 16.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Ebserh.
- 16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
 - 16.10.1. **ANEXO I** Termo de Referência SEI ULC/SAD/DAF/GAD/Huab-UFRN (39622562);
 - 16.10.1.1. Anexo "A"do TR Estudo Técnico Preliminar Digital (39110358);
 - 16.10.1.2. Anexo "B" do TR Ordem de Fornecimento de Bens (38222058);
 - 16.10.2. Anexo "C" do TR Modelo de Termo de Recebimento Provisório (38222097);
 - 16.10.3. Anexo "D" do TR Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (38222139);
 - 16.10.4. Anexo "E" do TR Cronograma de Execução (38510078);
 - 16.10.5. **ANEXO II** CONJUR Ata de Registro de Preços Dec 11.462 ULC/SAD/DAF/GAD/Huab-UFRN (39623170);
 - 16.10.6. **ANEXO III** Declaração SEI ULC/SAD/DAF/GAD/Huab-UFRN (39623392);

Santa Cruz/RN, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

JAIRO ETAILSON DA SILVA

Chefe da Unidade de Licitações e Contratos HUAB-UFRN/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Etailson da Silva**, **Chefe de Unidade**, em 17/06/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 39887662 e o código CRC F208CF58.

Referência: Processo nº 23527.000328/2024-78 SEI nº 39887662

2.0.5.



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro Santa Cruz-RN, CEP 59200-000 - http://huab-ufrn.ebserh.gov.br

Termo de Referência - SEI Processo nº 23527.000328/2024-78

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO 1.1. Descrição do Objeto: 1.2. Registro de preços para eventual Aquisição de Medicamentos para atender a demanda do HUAB (parte I), com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências especificadas no item 6.2 deste Termo de Referência. 1.3. Valor Estimado: 1.4. Nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, o valor estimado da presente licitação será sigiloso. 1.5. O sigilo do valor estimado poderá ser aberto na fase de negociação do Pregão, em ato público devidamente justificado. 1.6. Para a presente contratação, o valor estimado foi obtido em conformidade com o disposto na Norma Operacional - SEI nº 02/2019/DAI-Ebserh, publicada em 16 de setembro de 2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA** 2.0.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta; 2.0.2. Lei 5764, de 16 de dezembro de 1971 - Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências 2.0.3. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. 2.0.4. Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 - Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

Lei 9.784, de 29 de janeiro de de 1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

- 2.0.6. Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011 Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSERH;
- 2.0.7. Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 2.0.8. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- 2.0.9. <u>Lei nº 14.133</u>, de 1º de abril de 2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 2.0.10. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 2.0.11. Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 2.0.12. Decreto nº 7.203/2010, Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 2.0.13. <u>Decreto nº 8.538</u>, de 06 de outubro de 2015 Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- 2.0.14. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 2.0.15. <u>Decreto 10.024</u>, de 20 de setembro de 2019 Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- 2.0.16. <u>Decreto nº 11.462</u>, de 31 de março de 2023 Dispõe sobre o sistema de registro de preços SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.0.17. <u>Instrução Normativa nº 01</u>, de 19 de janeiro de 2010 Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 2.0.18. <u>Instrução Normativa nº 03</u>, de 26 de abril de 2018 Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 2.0.19. Norma SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 2789405) Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;
- 2.0.20. Norma Operacional SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH Republicado para atualização da Norma Operacional-SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares Ebserh;
- 2.0.21. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 4ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em agosto de 2021;
- 2.0.22. Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh RLCE 2.0;

- 2.0.23. <u>Política de Compras Centralizadas da Ebserh</u>;
- 2.0.24. Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh;
- 2.0.25. Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh;
- 2.0.26. Nota Técnica SEI Nº 15/2022/SGE/CGS/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 23110063) Gestão de Almoxarifado: Recebimento de Materiais de Consumo;

2.0.27.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO OU JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente licitação contempla a aquisição de **Material Farmacológico**, em específico da **Aquisição de Medicamentos (parte I)**, para o atendimento direto aos usuários do SUS, que serão atendidos no Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB).
- 3.2. Os medicamentos desempenham um papel crucial na preservação, proteção e restauração da saúde dos pacientes. Eles são elementos indispensáveis na prática médica e na saúde pública, contribuindo significativamente para o bem-estar dos usuários do SUS atendidos pelo HUAB.
- 3.3. A aquisição dos medicamentos é vital para garantir a disponibilidade contínua dos itens necessários para a assistência diária aos pacientes. A manutenção dos estoques é crucial para evitar interrupções no fornecimento, o que poderia comprometer a qualidade dos tratamentos e procedimentos médicos.
- 3.4. A aquisição está alinhada com a lista de padronização de medicamentos e com o Contrato de Objetivos estabelecido entre o HUAB e a Administração Central da Ebserh. Isso demonstra que o processo de compra segue diretrizes estabelecidas e é parte de uma estratégia maior de gestão de recursos e serviços de saúde.
- 3.5. A renovação do processo licitatório é motivada pelo fracasso de alguns itens no processo anterior e pelo tempo necessário para a homologação de uma nova licitação. É fundamental iniciar um novo processo para garantir a continuidade do abastecimento de medicamentos no HUAB, evitando qualquer interrupção na cadeia de suprimentos da instituição.
- 3.6. É crucial que este processo licitatório seja conduzido de maneira célere para garantir que os medicamentos estejam disponíveis conforme as necessidades do HUAB. A previsão é de que a execução e o fornecimento dos produtos iniciem na primeira semana de setembro de 2023, conforme demanda estabelecida pelo Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos da Instituição.
- 3.7. Em resumo, a contratação de medicamentos é justificada pela importância vital desses insumos para a prestação de serviços de saúde de qualidade aos usuários do SUS atendidos pelo HUAB, garantindo a continuidade dos tratamentos, cirurgias e procedimentos ambulatoriais de forma eficiente e adequada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, em seu art. 55, prevê que o critério de julgamento pelo menor preço considerará o menor dispêndio para a Ebserh, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital. Não obstante a qualidade ser o conjunto das melhores características de um produto ou serviço para certas condições de consumo e utilização e, desta forma, um produto de qualidade é aquele que atende ao uso a que se destina de forma confiável, segura e de modo a oferecer uma boa relação custo/benefício, com segurança a materiais, equipamentos, usuários e ao meio ambiente.
- 4.2. Considerando que a licitação pública é um mandamento previsto na Constituição Federal, apresentado no art. 37, inciso XXI, a ser realizado quando a Administração Pública pretende efetivar aquisições. Nesses casos, privilegia-se o interesse público, destinando-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa, bem como a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando-se sempre os princípios basilares da Administração Pública.

- 4.3. Em atendimento ao que recomenda o inciso IV, art. 4º do RLCE 2.0, sugere-se a adoção da modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, realizada através de portais de compras de acesso público na internet (Portal de Compras Governamentais). Considerando todas as análises realizadas pela área demandante na especificação dos produtos e seus quantitativos, bem como por esta EPC no levantamento de condições praticadas no mercado, recomenda-se a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).
- 4.4. Ressalta-se que a existência de preços registrados não será tratada como obrigação à Administração de contratar. O modelo de contratação proposto (Pregão por SRP), mostra ser aquele que apresenta melhor relação custo-benefício e maior vantajosidade para a instituição, com possibilidade de aquisições parceladas, sob demanda, não obrigatórias e a preços adequados a realidade de mercado.
- 4.5. Os itens incluídos neste registro de preços são de natureza comum e amplamente disponíveis no mercado. Essa característica possibilita uma escolha baseada no menor preço, utilizando especificações usuais, tornando o processo de compra mais acessível e eficiente.
- 4.6. É importante destacar que todos os itens estão devidamente identificados com os códigos correspondentes do Catálogo de Material do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Catmat do Siasg), conforme item 6.2.

Do Parcelamento ou não da solução

- 4.7. Em atenção ao disposto no artigo 54 do RLCE 2.0, a licitação será do tipo menor preco por item.
- 4.8. Ao analisar esta formatação, é possível identificar que licitar pelo critério de **menor preço por item** garante que fornecedores especializados em determinado produto ou serviço tenham condições mais vantajosas para participar.
- 4.8.1. Nesta seara, já se pronunciou o TCU, na SÚMULA № 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Contratações Correlatas ou Interdependentes

4.9. No caso em tela, não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os materiais em comento serão adquiridos de forma independente.

Da Formação de Grupo

4.10. Para este processo em análise <u>não haverá necessidade de formação de grupos.</u>

Do Enquadramento como Bens e Serviços Comuns

4.11. Enquadra-se também o objeto desse estudo na categoria **de bens comuns** cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, nos termos o inciso XIII, Art. 6º, da Lei 14.133/2021.I.

Do Sistema de Registro de Preços

4.12. Nos termos do art. 125, inciso II, do RLCE 2.0, e do art. 3º do Decreto n.º 11.462/2023, o SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

Art. 3º [...]:

- I quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- 4.13. Dessa forma, a utilização de registro de preços é mais conveniente para a organização, pois permite contratações futuras, com previsão de entregas parceladas, levando em consideração a frequência das aquisições, médias de consumo e a dificuldade em se definir previamente o quantitativo a ser demandado, estando em conformidade com o artigo 3º do Decreto 11.463/2023.
- 4.14. Em consequência do procedimento auxiliar SRP será necessária a formalização de Ata de Registro de Preços ARP com o(s) Fornecedor(es) Adjudicatário(s), através da qual serão vinculadas as obrigações do fornecimento, com características de compromisso para as frequentes aquisições, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Adesão à Ata do SRP

4.15. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observado o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e o Decreto nº 11.462/2023.

Do Modo de Disputa

- 4.16. De acordo com o art. 51 do RLCE 2.0, poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos. os modos de disputas estão amparados, também no Decreto 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019.
- 4.17. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto.

Da Exclusividade para ME e EPP

- 4.18. Em atenção ao disposto no Art. 48, incisos I e III da Lei Complementar 123/2006, informamos com base no Art. 49, replicado abaixo, que **não será concedida exclusividade** para os itens do tópico 4.2 do Termo de Referência.
 - II não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
 - III o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- 4.19. Inicialmente, a Equipe de Planejamento esclarece que a referida exclusividade torna a licitação, contendo 166 itens, extremamente morosa devido à necessidade de comprovar que pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte detém capacidade de competição, o que praticamente inviabiliza

o processo licitatório. Por tratar-se de licitação para aquisição de material médico hospitalar, é importante destacar que a celeridade da aquisição deve ser perseguida. Todos os itens a serem adquiridos serão empregados para a assistência à saúde, permitindo a preservação da saúde e, em determinados casos, a vida do paciente.

- 4.20. Ademais, o órgão público restará prejudicado, caso impeça a participação das empresas de maior porte dos produtos ora licitados, ficando a aquisição a cargo de distribuidores de tais produtos, o que certamente irá onerar consideravelmente as aquisições, violando o princípio correlato da economicidade das licitações, o qual preleciona que a Administração Pública deverá conduzir os processos administrativos com o menor dispêndio possível de recursos da coletividade, levando-se em consideração também a eficiência na gestão da licitação, motivo pelo qual entendemos restar comprovada a impossibilidade de reserva de itens para a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens com valor total inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O objeto dessa licitação são de alta criticidade ao HUAB, então, se restringirmos a participação a esses tipo de empresas, corremos o risco de frustrar o certame e ter que realizar novamente retificando a questão da exclusividade. Aplicando a não exclusividade, amplia-se a probabilidade de sucesso da licitação.
- 4.21. Fica assegurado, <u>como critério de desempate</u>, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, o qual ocorrerá de forma automática pelo Sistema.

Do Comodato

4.22. Não será necessário o fornecimento de equipamentos em comodato.

Dos Catálogos e da Possibilidade de Solicitação de Amostras

- 4.22.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Licitação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 4.22.2. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Licitação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.
- 4.22.2.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 4.22.2.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.22.2.3. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
 - I Quanto à abertura da embalagem (boa/regular/ruim);
 - II Quanto à disposição dos itens na embalagem (boa/regular/ruim);
 - III Quanto à especificação do produto (boa/regular/ruim);
 - IV Durante o manuseio do produto, houve identificações de irregularidades? (sim/não/qual?);
 - V O produto atende ao esperado? (sim/não/por que?);
 - VI O produto pode causar dano ao paciente/profissional? (sim/não/qual?);

- 4.22.2.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Licitação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 4.22.2.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 4.22.2.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 4.22.2.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento, sendo tratadas como doação.
- 4.22.2.8. A amostra aprovada poderá ser considerada como item entregue mediante aceite da Administração.
- 4.22.2.9. A Administração não se responsabilizará pela amostra não recolhida pelo licitante após os prazos estipulados. A depender do estado de conservação do material, este poderá ser descartado ou aproveitado.
- 4.22.2.10. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da Disponibilidade Orçamentária

- 4.23. Sobre esse ponto, o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, em seu artigo Art. 17. especifica que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
- 4.24. Neste processo será realizada consulta da disponibilidade orçamentária pela Unidade de Execução Orçamentária e financeira quando da emissão do empenho.

Dos Critérios de Sustentabilidade

- 4.25. O material a ser fornecido pela empresa, **se couber**, deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme previsto no Art. 5º da Instrução Normativa n° 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 4.26. Em observância ao Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, para a aquisição de bens, sempre que possível:
 - I que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
 - II que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - III que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
 - IV que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5. **DO RESULTADO ESPERADO**

- 5.1. A Contratada deverá executar o objeto do pregão com eficiência, celeridade e em estrita conformidade com os termos e prazos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência. A execução eficiente e tempestiva do contrato é fundamental para assegurar a manutenção das condições regulares e seguras do ciclo de fornecimento dos itens contratados.
- 5.2. Tal execução proporcionará aos profissionais deste Hospital as condições materiais necessárias para o pleno desenvolvimento de suas atividades, melhorando as condições de trabalho e beneficiando diretamente o atendimento seguro dos pacientes.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

- 6.1. As especificações técnicas dos itens estão descritas a seguir, caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Edital e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Termo de Referência.
- 6.2. Lista dos materiais da licitação:

LISTA DOS MATERIAIS					
ITEM	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	UASG - Município/UF de Entrega	QUANTIDADE
1	3009000000565	ÁCIDO ACÉTICO 5% - 100 ML	FR/CG	155014 -HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA Santa Cruz/RN	10
				155023 -HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY João Pessoa/PB	34
	CATMAT 428793 - CÓD EBSERH EBF02326. Ácido acético, concentração 5%, forma farmacêutica solução				
	tópica, característica adicional formulação especialmente manipulada. ÁCIDO ACÉTICO, CONCENTRAÇÃO 5%, QUANTIDADE 100 ML, ACONDICIONADO EM FRASCO TIPO ÂMBAR COM CONTA- GOTAS.				
2	3009000000620	ÁLCOOL ETÍLICO; 70% (P/P); SOLUÇÃO	FRASCO 100 ML	155014 -HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA Santa Cruz/RN	5000
	CATMAT - 269941 ÁLCOOL ETÍLICO; 70% (P/P); SOLUÇÃO - álcool etílico; 70% (p/p); solução FRASCO - 100 ML; EBF02377				
3	300900011050	CEFTRIAXONA 1G - PÓ - IM	FA	155014 -HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA Santa Cruz/RN	100
	Podendo o item ser oferecido com lidocaína (1%). CATMAT 450891. CÓD: EBF00130.				

4	3009000000544	CITRATO DE CAFEÍNA SOLUÇÃO ORAL 10MG/ML	FRASCO	155014 -HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA Santa Cruz/RN	20
	CATMAT - 344664 - COD EBSERH EBF01425: CAFEÍNA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:ESPECIALMENTE MANIPULADA DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CITRATO DE CAFEÍNA; CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FRASCO CONTENDO 30ML COM CONTA-GOTAS.				
5	300900012295	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA; 2 MG/ML; SOLUÇÃO ORAL.	FRASCO 120 ML	155014 -HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA Santa Cruz/RN	50
		CÓD. EBSERH: EBF	00473. CATM	AT: 394263	
		FOSFATO TRICÁLCICO		155014 -HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA Santa Cruz/RN	20
6	3009000000245	12,9% - SUSPENSÃO ORAL	FR	155023 -HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY João Pessoa/PB	50
	CATMAT 424389 - COD EBSERH EBF01720: fosfato tricálcico, concentração 12,9, forma farmacêutica solução oral, característica adicional medicamento especialmente manipulado - FOSFATO TRICÁLCICO 12,9%; - COMPOSIÇÃO: CÁLCIO + FÓSFORO; - CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML DE CÁLCIO + 25MG/ML DE FÓSFORO; - FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL; - CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MEDICAMENTO ESPECIALMENTE MANIPULADO. FRASCO COM 100 ML.				
		HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO		155014 -HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA Santa Cruz/RN	50
7	300900000586	FR (60MG/ML)	UNIDADE	155023 -HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY João Pessoa/PB	340
	CATMAT 267270 Hidróxido de alumínio, concentração: 60 mg,ml, forma farmacêutica: suspensão oral, frasco com 100 ml. EBF01737				

8	3009000000651	IODOPOVIDONA (PVPI) - 2,5% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	155014 -HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA Santa Cruz/RN	40	
		CATMAT - 340482 - IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO 25MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO OFTÁLMICA, CARACTERÍSITICAS: MEDICAMENTO ESPECIALMENTE MANIPULADO. CÓDIGO EBSERH: EBF01917.				
		OXACILINA SÓDICA; 500	EBASCO	155014 -HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA Santa Cruz/RN	1200	
9	300900002279 MG; PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL.	FRASCO- AMPOLA	155023 -HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY João Pessoa/PB	33600		
		CÓD. EBSERH: EBF	00170. CATM <i>A</i>	AT: 268513.		
		SULFATO DE AMICACINA;	AMPOLA 2	155014 -HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA Santa Cruz/RN	450	
10	300900000810 50 MG/ML; SOLU INJETÁVEL.	50 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL.	LUÇAO ML 	155023 -HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY João Pessoa/PB	2500	
		CÓD. EBSERH: EBF	00177. CATMA	AT: 268383.		
		SULFATO DE ATROPINA; 5	FRASCO 5	155014 -HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA Santa Cruz/RN	10	
11	300900005774 MG/ML (0,5%); SOLUÇÃO OFTÁLMICA	ML ML	155023 -HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY João Pessoa/PB	170		
		CÓD. EBSERH: EBF	01952. CATMA	AT: 271050.		

		SURFACTANTE PULMONAR - ORIGEM PORCINA		155014 -HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA Santa Cruz/RN	35
12	3009000000617 (120MG/1,5ML - ALFAPORACTANO)	FRASCO	155023 -HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY João Pessoa/PB	100	
	CATMAT 353398 - Surfactante nulmonar composição: fração fosfolinídica de nulmão norcino				

CATMAT 353398 - Surfactante pulmonar, composição: fração fosfolipídica de pulmão porcino, concentração: 80 mg,ml, forma farmacêutica: suspensão para instilação endotraqueobrônquica. EBF01397

7. DA ENTREGA, ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO

Da Marca

7.1. O produto a ser entregue deverá ter a mesma marca ofertada na proposta vencedora, vedada à entrega de outra marca, ainda que similar.

Do Local

7.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue sempre que solicitada pela Contratante, nos seguintes endereços:

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA (HUAB)

Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos (Anexo Miguel Lula) Avenida Rio Branco, 571 – Centro CEP: 59.200-000 – Santa Cruz/RN Telefone: (84) 4042-1102

E-mail: safs.huab-ufrn@ebserh.gov.br

Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW)

Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques Rua Tabelião Stanislau Eloy, s/n - Castelo Branco CEP: 58.050-585 – João Pessoa/PB Telefone: (83) 3206- 0742

E-mail: safs.hulw@ebserh.gov.br

7.3. Na lista de materiais licitados, tópico 6.2, informa os itens que os órgãos participantes inseriram demanda.

Da Entrega e Recebimento

- 7.4. O início da execução do objeto ocorrerá após Assinatura da Ata de Registro de Preços. O HUAB emitirá Notas de Empenho para formalizar cada contratação decorrente de ARP, que serão encaminhadas ao fornecedor juntamente com uma Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens SEI (38222058). A entrega do(s) insumo(s) deverá ser efetuada conforme Cronograma de Execução (38510078).
- 7.5. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, o fornecedor deve enviar a previsão de entrega dos insumos em até 5 dias úteis, por e-mail, contendo:
- 7.6. Número do Documento Fiscal;
- 7.7. Data de emissão do Documento Fiscal;
- 7.8. Data prevista para entrega.
- 7.9. O prazo máximo de entrega dos insumos será de até 15 (quinze) dias, contado após recebimento da Nota de empenho / Ordem de Fornecimento.
- 7.10. O objeto desta licitação deverá ser entregue em dias úteis em conformidade com a solicitação da Contratante, **no seguinte local e horários:**

Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB)		
Setor de Abastecimento Farmacêutico e Supriementos (Anexo Miguel Lula)		
Av. Rio Branco - 571 - Pça. Tequinha Farias - 13		
CEP: 59.200-000 – Santa Cruz/RN		
Telefone: (84) 3291-2325		
E-mail: safs.huab-ufrn@ebserh.gov.br		
Horários de entrega:		
De segunda a quinta-feira das 7h30 às 11h e das 13h às 16h;		
Na sexta-feira das 7h30 às 11h e das 13h às 15h.		

Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW)			
Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques			
Rua Tabelião Stanislau Eloy s/n			
CEP: 58.050-585 - João Pessoa/PB			
(83) 3206- 0742			
E-mail: safs.hulw@ebserh.gov.br			
Horários de entrega:			
das 8h às 11h e das 13h às 16h			

- 7.11. A data prevista para entrega, estimada inicialmente, deve ser confirmada pela Contratada diretamente, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo que qualquer alteração na data de entrega prevista deve ser comunicada previamente à unidade pela Contratada, respeitado o prazo máximo de entrega previsto neste Termo de Referência.
- 7.12. Os itens entregues deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho correspondentes, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do lote, data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
- 7.13. O objeto deverá ser entregue, com prazo de validade para uso igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- 7.14. O recebimento do objeto com **validade inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** a contar do recebimento, poderá ser autorizado de forma excepcional, após avaliação técnica e mediante a apresentação da justificativa da Contratada, acompanhada da **Declaração de Compromisso da Troca.**
- 7.15. O medicamento cuja validade declarada pelo fabricante seja inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de sua fabricação, deverá ser entregue com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total determinado na embalagem.
- 7.16. Os produtos fornecidos fora do prazo de validade mínimo estipulado poderão ser rejeitados, devendo sua substituição pela Contratada ocorrer em até 72h (setenta e duas horas), sob pena de aplicação das penalidades devidas.
- 7.17. São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos insumos entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.
- 7.18. O armazenamento e o transporte dos insumos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA ou fabricante.
- 7.19. A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do RLCE 2.0.
- 7.20. Nos termos do art. 161, *caput*, do RLCE 2.0, será designada Equipe de Fiscalização do Contrato EFC com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.
- 7.21. Nos termos do art. 164, § 6º, do RLCE 2.0, caso haja Ordem de Fornecimento com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a EFC deverá ser formada com pelo menos três membros titulares, sendo um necessariamente representante da unidade requisitante.
- 7.22. A EFC e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.
- 7.23. A verificação da adequação da entrega dos materiais deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.24. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.25. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RLCE 2.0.
- 7.26. A gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

- 7.27. É de responsabilidade da Contratada prover todos os meios para entrega do objeto no local indicado e todo e qualquer ônus decorrente da entrega, <u>inclusive frete</u>, carrinho de carregar material e carregador será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 7.28. Os responsáveis pela entrega devem portar documento oficial de identificação, sendo vedado o uso de bermudas, sandálias, chinelos ou qualquer outro item do vestuário incompatível com o decoro da Contratante.
- 7.29. O prazo de entrega é improrrogável e sob hipótese alguma será acatada solicitação de prorrogação do referido prazo.
- 7.30. O objeto será recebido:
 - a) <u>Provisoriamente</u> no prazo de <u>5 (cinco) dias</u>, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa) e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesse Termo de Referência e na proposta;
 - b) após o recebimento provisório do objeto, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado no Relatório de Materiais Licitados, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação pela Contratada, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;
 - c) os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de <u>05 (cinco) dias úteis</u>, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
 - d) a Contratada deverá providenciar a retirada integral do objeto inadequado em até 45 (quarenta e cinco) dias;
 - e) a Contratante não se responsabilizará pelo objeto inadequado não recolhido pelo licitante após o prazo estipulado. A depender do estado de conservação do material, este poderá ser descartado ou aproveitado, a título de doacão;
 - f) <u>Definitivamente</u> no prazo de <u>15 (quinze) dias úteis</u>, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo no SEI.
 - g) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da Contratada pela perfeita qualidade dos fornecimentos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos por Lei.

Disposições Gerais

- 7.31. Caberá à Contratante rejeitar no total ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações ou com desvios de qualidade técnica.
- 7.32. Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada nos incisos deste Item a Contratada ficará passível da aplicação das penalidades previstas no artigo "Das sanções administrativas", do Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Ressalvado os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 8.2. Habilitação jurídica:
- 8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 8.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.
- 8.3. Regularidade fiscal e trabalhista:
- 8.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estaduais*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.6. prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos *estaduais* relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda *Estadual* do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.4.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.4.2.1. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (artigo 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 8.4.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.4.2.3. é admissível o balanco intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 8.4.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
 - LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
 - SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
 - LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
- 8.4.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco porcento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.
- 8.5. Habilitação Qualificação Técnica:
 - I Autorização de Funcionamento e Licença Sanitária, nos termos da Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 8.077/2013, da RDC ANVISA nº 16/2014 e atualizações, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do licitante. Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;
 - II Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da Sede do Licitante **Alvará Sanitário**;
 - III Certidão de Responsabilidade Técnica CRT, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia em que o licitante está cadastrado;
 - IV Comprovação dos **Registros dos Produtos** ou da **Notificação Simplificada do produto**, extraído do sítio eletrônico da Anvisa ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

- a) Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária;
- b) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;
- c) Cópia da declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária;
- d) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- e) Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;
- f) Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;
- g) O HUAB-UFRN/Ebserh se reserva ao direito de consultar a regularidade do Registro do Produto e Controle junto a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) do Ministério da Saúde, através de consulta "via internet".

h)

Condições de Participação

- 8.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - I que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - II que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
 - III que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - IV que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - V que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
 - VI que a proposta foi elaborada de forma independente.
 - VII que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição da República;

VIII - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8.7. Conforme art. art. 69 do RLCE 2.0, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

- Art. 69. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:
- I suspensa no âmbito da Rede Ebserh;
- II declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III impedida de licitar e de contratar com a União;
- IV constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- X cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

8.8. § 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
- II a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
- b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
- c) autoridade do Ministério da Educação;
- d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
- III cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.
- § 2º A vedação prevista no caput também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 3º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento.

8.9. Serão também verificadas as vedações preconizadas no artigo 14 da Política de Transações de Partes relacionadas da Ebserh (Política de Transações com Partes Relacionadas) em conformidade com o quadro de sócios da empresa licitante.

9. **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

- 9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto licitado, à Contratante é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do servico da entrega dos materiais licitados;
- 9.2. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;
- 9.3. A Contratante, através do(s) responsável(is) pelo objeto licitado, deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas aos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.4. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer material em desacordo com as especificações, todo no interesse dos serviços ou integridade do patrimônio e comunidade da HUAB/UFRN/Ebserh, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização;
- 9.5. As decisões que ultrapassem a competência da equipe de responsável pelo objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até <u>30 (trinta) dias</u>, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.5. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.
- 10.6. Serão efetuadas as seguintes consultas:
 - a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;

- b) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- f) Certidão Negativa de Inidôneos TCU.
- 10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de <u>5 (cinco) dias úteis</u>, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.14. O HUAB-UFRN/Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido; I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6/100)

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela em atraso.

11. DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.
- 11.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 11.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá garantia da execução para esse processo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Emitir Nota de Empenho a crédito da Contratada, no valor correspondente ao valor total dos itens do objeto contratados, executados e entregues em caráter definitivo;
- 13.2. Enviar por e-mail Nota de Empenho, digitalizada, emitida em favor da Contratada, ou, na indisponibilidade desta tecnologia, enviá-la por outros meios (fax, postal etc.);
- 13.3. Permitir o acesso do pessoal da Contratada às dependências da Contratante, para execução dos itens do objeto contratado;
- 13.4. Impedir que pessoas não autorizadas pela Contratada executem quaisquer itens do objeto contratado;

- 13.5. Fornecer todas as condições e informações necessárias, para que a Contratada possa executar os itens do objeto contratados conforme exigências do Edital e respectivos anexos, pautando-se inclusive pelas normas que venham a ser emitidas após a assinatura da Ata de Registro de preços;
- 13.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 13.7. Solicitar à Contratada retificação da execução de itens do objeto contratados cujos padrões de qualidade estejam aquém das exigências contidas no Edital e respectivos anexos;
- 13.8. Informar das irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções detectados durante a execução de itens do objeto contratados, para que a Contratada adote as medidas indispensáveis à adequação às especificações e regras constantes do Edital e respectivos anexos;
- 13.9. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ARP, sejam mantidas pela Contratada as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 13.10. Exigir que a Contratada execute os itens do objeto contratados consoante as exigências estabelecidas no Edital e respectivos anexos;
- 13.11. Rejeitar total ou parcialmente itens do objeto contratados, executados em desacordo com as exigências contidas no Edital e respectivos anexos;
- 13.12. Notificar por escrito a Contratada, quando ocorrer eventuais imperfeições na execução de itens do objeto contratados, fixando prazo para sua correção;
- 13.13. Acompanhar e fiscalizar o Registro de Preços, através da Comissão Especial, a fim de garantir sua perfeita execução;
- 13.14. Providenciar o registro daquelas licitantes que aceitarem cotar itens do objeto licitados, com preços iguais aos da licitante vencedora, observando a sequência da classificação das licitantes no certame, visando à formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 18 do Decreto n.º 11.462/2023;
- 13.15. Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata de Registro de Preços;
- 13.16. Divulgar a Ata de Registro de Precos no Portal de Compras do Governo Federal, deixando-a aí disponível durante sua vigência;
- 13.17. Emitir o Termo de Recebimento Provisório ou o Termo de Recebimento Definitivo em conformidade com as exigências estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 13.18. Efetuar o pagamento à Contratada, obedecendo aos termos estabelecidos no Edital;
- 13.19. Solicitar, via fax ou telefone, a execução de itens do objeto, cujos precos encontrem-se registrados na Ata de Registro de Precos;
- 13.20. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada, pela perfeita execução do objeto.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, referentes a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras devidas ao seu pessoal, no cumprimento das obrigações do Sistema de Registro de Preços, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 14.2. Realizar acesso diário ao seu e-mail, informado no SICAF, ou no Portal de Compras do Governo Federal, quando da retirada do Edital, e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das Notas de Empenho enviadas eletronicamente pela Contratante;

- 14.3. Manter sempre atualizado o seu endereço, número do telefone fixo e/ou celular, fax, e-mail ou outro meio de contato, junto à Contratante;
- 14.4. Renovar a documentação relativa à habilitação exigida para contratação, preservando a compatibilidade entre a natureza de suas atividades e as obrigações por ela assumidas relativas ao objeto do Edital e respectivos anexos, sempre que for vencendo o prazo de validade da referida documentação;
- 14.5. Entregar oficialmente os itens do objeto contratados e executados, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente;
- 14.6. Informar na Nota Fiscal e/ou Fatura a descrição dos itens do objeto contratados e executados, de acordo com as especificações constantes da Nota de Empenho;
- 14.7. Pagar pontualmente os fornecedores e obrigações fiscais, em relação à execução dos itens do objeto executados;
- 14.8. O responsável pela entrega deve portar documento oficial de identificação, sendo vedado o uso de bermudas, sandálias, chinelos ou qualquer outro item do vestuário incompatível com o decoro da Contratante;
- 14.9. É de responsabilidade da Contratada prover todos os meios (incluindo equipamentos para transporte, deslocamento de carga e Equipamento de Proteção Individual EPI, carregadores) para entrega do objeto no local indicado;
- 14.10. O transporte sendo realizado por empresa terceirizada não exclui o Fornecedor das responsabilidades civil nem ético-profissional referente a todas não conformidades identificadas no decorrer da entrega do objeto contratado;
- 14.11. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais ou para fiscais que incidam ou venham a incidir de forma direta ou indireta sobre a execução dos itens do objeto contratados, bem como as despesas eventuais de frete;
- 14.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento do contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital e respectivos anexos, sob pena de serem retidos os valores a ela devidos até sua regularização e aplicadas as demais penalidades, sem ônus para a Contratante;
- 14.13. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do Ata de Registro de Precos ou do instrumento do contrato;
- 14.14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia do seu pessoal envolvido na execução dos itens do objeto contratados, respondendo inteiramente por estes atos quando constada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e a fiscalização exercidos pela Contratante não excluirá nem diminuirá sua responsabilidade;
- 14.15. Executar os itens do objeto contratados, consoante as exigências do Edital e respectivos anexos;
- 14.16. Executar os itens do objeto contratados, sempre direta e pessoalmente, não podendo transferir esta responsabilidade a nenhuma outra empresa ou instituição, seja qual for sua natureza, salvo quando houver expressa anuência da Contratante;
- 14.17. Participar de todas as reuniões convocadas pela Contratante, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados à execução dos itens do objeto contratados;
- 14.18. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a execução dos itens do objeto contratados;
- 14.19. Responder por quaisquer acidentes dos quais resultem vítimas, inclusive dentre o seu pessoal, em razão da execução dos itens do objeto contratados;
- 14.20. Fornecer por escrito, até 3 (três) dias depois de recebimento da Nota de Empenho, o nome, número do telefone fixo e/ou do celular, fax ou e-mail do seu representante, o qual ficará responsável pelo seu contato direto com a Contratante;

- 14.21. Substituir quaisquer itens do objeto contratado cuja execução tenha sido recusada pela Contratante, nos termos e prazos estipulados no Edital e respectivos anexos;
- 14.22. Ser proativa no sentido de prover-se de condições que possibilitem o atendimento às condições firmadas, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Instrumento de Contrato:
- 14.23. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, relativas à execução dos itens do objeto contratados ou ao procedimento de entrega daqueles cuja a execução tenha sido concluída;
- 14.24. Executar os itens do objeto contratados e entregar formalmente aqueles cuja execução tenha sido concluída, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e respectivos anexos;
- 14.25. Providenciar a imediata correção de deficiência, falha ou irregularidade constatadas pelo Órgão Gerenciador, referentes à execução dos itens do objeto contratados e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços ou Instrumento de Contrato;
- Responder por perdas ou danos, causados pelo seu pessoal, de forma voluntária ou involuntária, às instalações, dependências, máquinas, equipamentos e demais bens da Contratante, resultantes da execução dos itens do objeto contratados, providenciando imediatamente quaisquer correções necessárias, no prazo que lhe for expressamente estabelecido pela Contratante.
- 14.27. Colocar à disposição da Contratante, todos os meios necessários para comprovação da qualidade do objeto executado, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital e seus anexos.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
 - a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contratos;
 - c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Para infrações cometidas no curso do processo licitatório, aplicar-se-á o procedimento previsto na Norma Operacional SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH.
- 17.2. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, comete infração administrativa, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, o licitante que:
 - I tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - II demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
 - III convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou ata de registro de preços;

- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VI ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; e
- VII não mantiver a proposta.
- 17.2.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.
- 17.2.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio em versão atualizada, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- 17.2.3. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como:
 - I frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - II agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - III induzir deliberadamente a erro no julgamento; e
 - IV prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 17.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 17.4. A autoridade competente, para aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 17.5. Nos termos da Lei nº 12.846/2013, comete infração administrativa o licitante que:
 - I frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - II impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - III afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e
 - V criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- 17.5.1. Caso sejam identificados quaisquer atos previstos como infrações administrativas mencionadas no caput, que sejam tipificados como atos lesivos à luz da Lei nº 12.846/2013, deverá ser aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema, com posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto Regulamentador nº 8.420/2015, da Instrução Normativa CGU nº 13/2019 ou de normativa própria da Ebserh sobre o tema.
- 17.5.2. A apuração envolverá a análise dos atos tipificados na NO SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH e na Lei nº 12.846/2013, de forma conjunta, sendo possível a aplicação das penalidades previstas em ambas.

- 17.6. A sanção prevista no tópico 17.2, conforme a tipificação das condutas, impossibilitará o licitante de participar de licitações e formalizar contratos com a Ebserh pelos prazos constantes do Quadro I.
- 17.7. As penas previstas no Quadro I serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do seguinte:
 - I quando restar comprovado que o licitante sofreu 1 (uma) sanção no âmbito da Ebserh, ou 3 (três) ou mais sanções em qualquer órgão ou entidade, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na NO 2/2021-EBSERH nos 24 (vinte e quatro) que antecederem o fato em razão do qual será aplicada a sanção;
 - II quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital e for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
 - III quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de apuração de irregularidade; ou
 - IV quando restar comprovado que o licitante prestou declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
- 17.8. As sanções previstas no Quadro I serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, inclusive após a incidência do previsto no tópico acima, quando não tenha havido nenhum dano à Ebserh, em decorrência de gualquer das seguintes atenuantes:
 - I a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante;
 - II a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
 - III a conduta praticada seja decorrentes da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.
- 17.9. Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Quadro I - Condutas inidôneas e ilegais

1 Apresentar pr objeto exigido	·	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
<i>)</i>	-	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.

3	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
4	Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
5	Não enviar/postar amostra dentro do prazo estabelecido.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
6	Enviar amostra que não condiz com o exigido pelo Termo de Referência ou que não condiz com a própria proposta.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
7	Ensejar o retardamento da execução da licitação.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 6 (seis) meses.
8	Quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou ata de registro de preços.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 6 (seis) meses.
9	Usar de meios que possam identificar suas propostas em momento anterior ao término da fase de lances.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 12 (doze) meses.
10	Prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 12 (doze) meses.
11	Induzir deliberadamente a erro no julgamento.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 12 (doze) meses.
12	Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 18 (dezoito) meses.

1 13	Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 18 (dezoito) meses.
14	IAnresentar documentacao taisa	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 18 (dezoito) meses.

- 17.10. O descumprimento total ou parcial das <u>obrigações assumidas pelo fornecedor</u>, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa;
 - III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 17.11. As multas serão recolhidas conforme instruções da Contratante, e consistem em:
 - I multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se a Licitante vencedora ou Contratada, conforme o caso, der causa a pelo menos a um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:
 - a) não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;
 - b) deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do Edital;
 - c) deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinado, o Instrumento de Contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme disposições contidas no Edital;
 - d) apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;
 - e) Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;
 - f) comportar-se de modo inidôneo;
 - g) fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no Edital e respectivos anexos;
 - h) cometer fraude fiscal;
 - II multa de mora de <u>0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de bens ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento);</u>
 - III multa compensatória de <u>2% (dois por cento) sobre o valor total de todos aqueles itens da ARP registrados para o fornecedor,</u> quanto for constatado que pelo menos um destes itens está vencido, sem prejuízo da aplicação do disposto no inciso "II" deste Subitem, a juízo da Administração. Se houver Contrato, entretanto, a referida multa será aplicada sobre o seu valor total. Considera-se item vencido o item do objeto não executado no prazo estabelecido <u>na seção "DA ENTREGA,</u>

ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO" deste TR_ou cuja execução não tenha sido iniciada no prazo determinado na seção "DA ENTREGA, ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO" deste TR, observado o disposto na Lei 13.303/16, art. 82.

- 17.12. As multas poderão ser aplicadas com a advertência e a suspensão temporária de licitar com a Ebserh, simultaneamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.
- 17.13. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
 - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.
 - d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - e) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - f) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - h) Não mantiver a proposta;
 - i) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- 17.14. As sanções serão obrigatoriamente informadas, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, de forma a manter atualizado o CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei 12.846/13, bem como no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 17.15. Caberá aos órgãos participantes, e órgãos não participantes (carona) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 17.16. Deverá ser observado o princípio do devido processo legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidade ser assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 17.17. A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

18. DA VIGÊNCIA DA ATA

18.1. A Ata de Registro de Preços assinada ao final do processo licitatório terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.2. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

18.3. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

19. 17. ANEXOS

Os seguintes anexos integram este termo de referência:

Anexo "A"do TR - Estudo Técnico Preliminar Digital (39110358);

Anexo "B" do TR - Ordem de Fornecimento de Bens (38222058);

Anexo "C" do TR - Cronograma de Execução (38510078).

20. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelos membros abaixo assinados da Equipe de Planejamento da Contratação designados pela Portaria-SEI nº 213, de 01 de dezembro de 2023 (36687819), estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da administração, e integra o processo administrativo.

(Assinado eletronicamente)

Glevzia de Andrade

Chefe do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos - Coordenadora da EPC

Welves Bernardo da Silva

Farmacêutico do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos - Integrante da EPC

Ana Cristina Santos Fernandes Pereira

Chefe do Setor de Farmácia Hospitalar - Integrante da EPC

21. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1. Aprovo o Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade da solução, não sendo avaliadas questões técnicas.

(Assinado eletronicamente)

Severino Clemente da Silva Filho

Gerente Administrativo

Autoridade Competente conforme Portaria-SEI nº 151, de 15 de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Welves Bernardo da Silva**, **Farmacêutico(a)**, em 07/06/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Santos Fernandes Pereira**, **Chefe de Setor**, em 07/06/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gleyzia de Andrade**, **Chefe de Setor**, em 07/06/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Severino Clemente da Silva Filho**, **Gerente**, em 11/06/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 39622562 e o código CRC 760A2674.

Referência: Processo nº 23527.000328/2024-78 SEI nº 39622562

Estudo Técnico Preliminar 51/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23527.000531/2024-44

2. INTRODUÇÃO

A Equipe de Planejamento designada pela Portaria-SEI nº 213, de 01 de dezembro de 2024, **(35866680)** elaborou os Estudos Preliminares para análise da viabilidade da contratação do objeto abaixo identificado e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto nos artigos 125 a 127 e 42 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Registro de preços para eventual Aquisição de medicamento para atender a demanda do HUAB (parte I) para atender as necessidades do HUAB pelo período de 12 meses.

4. SUPORTE LEGAL

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Art. 7°, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

Lei 5764, de 16 de dezembro de 1971 - Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Lei 9.784 de 29 de janeiro de de 1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;

Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 — Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

<u>Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021</u> - estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal:

Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

<u>Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023</u> - dispõe sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 2789405) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;

Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH - Republicado para atualização da Norma Operacional-SEI nº 2/2021/SL /CAD/DAI-EBSERH - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh;

Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 4ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em agosto de 2021;

Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0;

Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh;

Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh;

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimento	Gleyzia de Andrade

6. Descrição da necessidade

O processo de licitação atual se torna imperativo devido ao fracasso de alguns itens no processo licitatório anterior (PR 11/2023 - HUAB), bem como ao tempo necessário para homologar a próxima licitação, programada para iniciar em maio de 2024. A fim de garantir a disponibilidade dos medicamentos padronizados pelo Hospital Universitário Ana Bezerra conforme as necessidades dos serviços assistenciais, é essencial realizar um novo processo licitatório para evitar interrupções na cadeia de suprimentos da instituição. Assegurar o fornecimento contínuo e eficaz dos medicamentos é fundamental para garantir a eficácia dos tratamentos, cirurgias e procedimentos ambulatoriais.

Esta licitação abrangerá apenas 12 itens, selecionados com base em sua criticidade em relação à importância ou prioridade para os serviços oferecidos pela instituição. Com base na criticidade dos itens licitados, espera-se que o processo licitatório seja concluído rapidamente, com o início da execução e fornecimento dos produtos previstos para a primeira semana de maio de 2024, conforme demanda estabelecida pelo Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos da Instituição. Destaca-se a importância desses medicamentos para a manutenção das atividades assistenciais, uma vez que são essenciais para garantir um serviço adequado aos usuários.

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

Enquadramento como Bens e Serviços Comuns

Enquadra-se também o objeto desse estudo na categoria de **bens comuns** cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, nos termos do inciso XIII, Art. 6°, da Lei 14.133/2021.

Da Garantia:

Não será exigida a prestação de garantia contratual pela Contratada.

Dos Critérios de Sustentabilidade

O material a ser fornecido pela empresa, **se couber**, deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme previsto no Art. 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Em observância ao Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, para a aquisição de bens, sempre que possível:

que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Da Subcontratação

Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

Da Vedação à Participação de Empresas Reunidas em Consórcio

Informamos que a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário.

Há que se destacar que o processo em questão trata-se de Aquisição de Insumos, conforme expresso no Termo de Referência.

Portanto, não se trata de contratação de grande vulto ou alta complexidade técnica, na qual empresas consorciadas viriam a suprir algum requisito relacionado à qualificação técnica que faltaria a alguma, algumas ou eventualmente a todas as empresas individualmente.

Outro ponto a ser destacado é o fato de que, no caso em tela, a participação de consórcios, caso admitida pela Administração, não aumentaria a competitividade, mas poderia até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si.

Portanto, sendo prerrogativa da Administração, na condição de contratante, a escolha ou não da participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, e tratando-se de aquisição rotineira com a participação de várias empresas que sozinhas ampliam a competitividade, conclui-se que a vedação à participação de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e eficiência.

Dos Catálogos e da Possibilidade de Solicitação de Amostras

Não serão solicitadas amostras para a presente licitação.

8. Levantamento de Mercado

O estudo de mercado foi desenvolvido com base nas experiências anteriores em processos licitatórios e na pesquisa mercadológica, que identificou os preços referenciais dos itens e estimou o orçamento da licitação, considerando as características dos materiais. Após análise das licitações anteriores e dos parâmetros da pesquisa de mercado, constatou-se que não houve alterações nos métodos de aquisição dos itens a serem incluídos na licitação subsequente. Foi observado que os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta conduzem licitações de forma semelhante à que esta entidade pretende realizar. Portanto, não há justificativa para modificar a metodologia de aquisição atual, a fim de evitar interpretações inconsistentes por parte do mercado interessado.

9. Descrição da solução como um todo

O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, em seu art. 55, estabelece que o critério de julgamento pelo menor preço levará em conta o menor dispêndio para a Ebserh, desde que os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital sejam observados. Qualidade refere-se ao conjunto das melhores características de um produto ou serviço para determinadas condições de consumo e utilização. Um produto de qualidade é aquele que atende ao seu propósito de forma confiável, segura e oferecendo uma boa relação custo/benefício, garantindo a segurança dos materiais, equipamentos, usuários e meio ambiente.

Considerando que a licitação pública é um requisito estabelecido na Constituição Federal, conforme o art. 37, inciso XXI, é realizada pela Administração Pública para adquirir bens ou serviços. Nesse contexto, prioriza-se o interesse público, assegurando a igualdade de oportunidades (isonomia), a escolha da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Esses objetivos são alcançados respeitando os princípios fundamentais da Administração Pública.

Em conformidade com o inciso IV, art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE), sugere-se a utilização da modalidade de licitação conhecida como Pregão, de forma eletrônica, por meio de portais de compras de acesso público na internet, como o Portal de Compras Governamentais. Após análises realizadas pela área demandante para a especificação dos produtos e quantidades, bem como pela EPC para levantar as condições praticadas no mercado, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

É importante destacar que a existência de preços registrados não implica em obrigação por parte da Administração de efetuar a contratação. O modelo de contratação proposto (Pregão por SRP) demonstra ser o mais vantajoso em termos de relação custobenefício para a instituição, permitindo a aquisição parcelada, conforme demanda, de forma não obrigatória e a preços alinhados com a realidade de mercado.

Para a presente contratação devem ser observados os seguintes parâmetros:

Qualificação técnica

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela empresa a ser contratada, são os seguintes:

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com pelo menos 30% dos quantitativos dos itens licitados.

Licença/**Alvará Sanitário de funcionamento** emitida(o) pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual, Municipal ou do DF do local em que se encontra estabelecido o licitante.

Certificado de Regularidade válido, expedido pelo respectivo Conselho profissional competente do local em que se encontra estabelecido o licitante.

Comodato

Não haverá necessidade de fornecimento de equipamento em comodato para os itens desse processo.

Modalidade de Contratação

Considerando todas as análises realizadas pela área demandante na especificação dos produtos e seus quantitativos, bem como por esta EPC no levantamento de condições praticadas no mercado, será adotado o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**

que encontra fundamento no art. 125, inciso II, do RLCE 2.0 e art. 3°, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, pelos motivos expostos a seguir:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Ressalta-se que a existência de preços registrados não será tratada como obrigação à Administração de contratar. O modelo de contratação proposto, Pregão Eletrônico por SRP, mostra-se ser aquele que apresenta melhor relação custo-benefício e maior vantajosidade para a instituição, com possibilidade de aquisições parceladas, sob demanda, não obrigatórias e a preços adequados a realidade de mercado.

Em consequência do procedimento auxiliar SRP será necessária a formalização de Ata de Registro de Preços - ARP com o(s) Fornecedor(es) Adjudicatário(s), através da qual serão vinculadas as obrigações do fornecimento, com características de compromisso para as frequentes aquisições, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Adesão à Ata do SRP

Por sermos um hospital no interior do estado e por vezes termos uma demanda menor do que a dos grandes centros, os fornecedores podem visualizar a proibição à adesão como uma minimização das suas possibilidades de negócios durante o prazo da ata de registro de preços. Dessa forma, com o intuito de proporcionar maior atratividade aos futuros fornecedores, durante sua validade, **a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade** responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016 que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem, e, no que couber, observadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e suas alterações posteriores.

Critério de Julgamento

Será adotado o critério de **menor preço por grupo**, conforme art. 55 do RLCE 2.0 considerando que precisamos buscar o menor dispêndio para a Ebserh, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Ao analisar esta formatação, é possível identificar que licitar pelo critério de maior desconto por item garante que fornecedores especializados em determinado produto ou serviço tenham condições mais vantajosas para participar.

Intenção de Registro de Preços - IRP

A Intenção de Registro de Preços viabiliza a participação de outros órgãos nessa contratação. A integração das demandas de diferentes entidades, de acordo com a legislação vigente, pode tornar o processo mais atrativo para os fornecedores, uma vez que aumenta significativamente a quantidade de itens a serem licitados.

O art. 9º do Decreto 11.462/2023, estabelece as seguintes condições:

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo **prazo mínimo de oito dias úteis**, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa

total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do **caput** do art. 7º e nos incisos I, III e IV do **caput** do art. 8º.

Frente ao exposto, a Intenção de Registrar Preços para órgãos externos será divulgada.

Modo de Disputa

Para esta aquisição, em avaliação aos modos de disputa, conforme art. 51 do RLCE 2.0, identifica-se a melhor solução sendo o sistema de **Disputa Aberta**, pelo exposto:

Na fase de lances todos os fornecedores, sem restrição, podem apresentar lances;

A disputa será prorrogada enquanto houver preço sendo ofertado;

Definição de valor ou percentual entre os intervalos de lances;

Este modo de disputa permite lances intermediários.

Valor ou Percentual entre lances

Para definição do valor a ser estabelecido no intervalo entre os lances foi considerado os seguintes fatores:

O preço unitário dos itens pesquisados;

A especificidade do material a ser adquirido;

A disponibilidade do material no mercado, levando em conta o número de fornecedores;

O quantitativo estimado de consumo.

A análise destes indicadores permite concluir que o valor mínimo entre lances de **1% (um por cento)** é razoável, considerando o risco de fracasso dos itens.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os itens demandados inicialmente para serem objeto desta licitação encontram-se na(s) requisição de material 1974/2024 (38313219), grupo 3009 (material farmacológico), a(s) qual(is) será(ão) analisada(s) no decorrer deste ETP para que seja avaliada a real necessidade dos itens e seus respectivos quantitativos.

Em decorrência, será formulado o Relatório de material a ser licitado. Por meio desse Relatório, os fornecedores poderão visualizar as especificações técnicas dos itens, as unidades de medida e as respectivas quantidades dos itens que serão licitados. Dessa forma, **os itens que serão objeto dessa licitação constarão no Termo de Referência.**

A estimativa das quantidades dos itens desta licitação encontram-se na tabela a seguir:

ITEN	I DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	QUANTIDADE
1	300900000565 - ÁCIDO ACÉTICO 5% - 100ML CATMAT 428793 - CÓD EBSERH EBF02326. Ácido acético, concentração 5%, forma farmacêutica solução tópica, característica adicional formulação especialmente manipulada. ÁCIDO ACÉTICO, CONCENTRAÇÃO 5%, QUANTIDADE 100 ML, ACONDICIONADO EM FRASCO TIPO ÂMBAR COM CONTA-GOTAS.	10
2	300900000620 - ÁLCOOL ETÍLICO; 70% (P/P); SOLUÇÃO. CATMAT - 269941 ÁLCOOL ETÍLICO; 70% (P/P); SOLUÇÃO - álcool etílico; 70% (p/p); solução FRASCO - 100 ML; EBF02377	5000

3	300900011050 - CEFTRIAXONA 1G - PÓ - IM Podendo o item ser oferecido com lidocaína (1%). CATMAT 450891. CÓD: EBF00130.	100
4	300900000544 - CITRATO DE CAFEÍNA SOLUÇÃO ORAL 10MG/ML CATMAT - 344664 - COD EBSERH EBF01425: CAFEÍNA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ESPECIALMENTE MANIPULADA DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CITRATO DE CAFEÍNA; CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FRASCO CONTENDO 30ML COM CONTA-GOTAS.	
5	300900012295 - CLORIDRATO DE HIDROXIZINA; 2 MG/ML; SOLUÇÃO ORAL. CÓD. EBSERH: EBF00473. CATMAT: 394263.	FRASCO 120 ML
6	300900000245 - FOSFATO TRICÁLCICO 12,9% - SUSPENSÃO ORAL CATMAT 424389 - COD EBSERH EBF01720: fosfato tricálcico, concentração 12,9, forma farmacêutica solução oral, característica adicional medicamento especialmente manipulado - FOSFATO TRICÁLCICO 12,9%; - COMPOSIÇÃO: CÁLCIO + FÓSFORO; - CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML DE CÁLCIO + 25MG/ML DE FÓSFORO; - FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL; - CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MEDICAMENTO ESPECIALMENTE MANIPULADO. FRASCO COM 100 ML	20
7	300900000586 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO FR (60MG/ML) CATMAT 267270 Hidróxido de alumínio, concentração: 60 mg,ml, forma farmacêutica: suspensão oral, frasco com 100 ml. EBF01737	50
8	300900000651 - IODOPOVIDONA (PVPI) - 2,5% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA CATMAT - 340482 - IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO 25MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO OFTÁLMICA, CARACTERÍSITICAS: MEDICAMENTO ESPECIALMENTE MANIPULADO. CÓDIGO EBSERH: EBF01917.	40
9	3 00900002279 - OXACILINA SÓDICA; 500 MG; PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL. CÓD. EBSERH: EBF00170. CATMAT: 268513.	1200
10	300900000810 - SULFATO DE AMICACINA; 50 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. CÓD. EBSERH: EBF00177. CATMAT: 268383.	450
11	300900005774 - SULFATO DE ATROPINA; 5 MG/ML (0,5%); SOLUÇÃO OFTÁLMICA. CÓD. EBSERH: EBF01952. CATMAT: 271050.	
	300900000617 - SURFACTANTE PULMONAR - ORIGEM PORCINA (120MG/1,5ML - ALFAPORACTANO)	
12		35

CATMAT 353398 - Surfactante pulmonar, composição: fração fosfolipídica de pulmão porcino, concentração: 80 mg,ml, forma farmacêutica: suspensão para instilação endotraqueobrônquica. EBF01397

O Anexo "B" deste estudo (38277114) refere-se ao Relatório de Material a ser Licitado e contém especificações técnicas e detalhadas dos itens, as unidades de medida e as respectivas quantidades dos itens que serão licitados.

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Anexo "C" - Mapa comparativo de Preços (38277149) deste ETP.

Considerando o disposto no art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0 e o art. 34 da Lei 13.303/2016, o valor estimado do presente procedimento licitatório é **sigiloso.**

Conforme orienta o RLCE 2.0 em seu art. 28, inciso VI, sobre restrição dos documentos relacionados à pesquisa de preços, informo que ao classificar o processo como "Restrito", todos os seus documentos passam a ser visíveis apenas às unidades por onde ele tramitar. Dessa forma, todos os documentos relacionados à cotação foram restringidos às Unidades pelas quais ele estava sendo construído. Tal restrição é inserida quando da admissibilidade do processo de contratação na Unidade de Licitações e Contratos

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O <u>parcelamento da solução</u> é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. O parcelamento atende ao art 125 do RLCE 2.0, inciso V, alínea b).

Nesta seara, já se pronunciou o TCU, na SÚMULA Nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Dessa forma, para o processo em análise haverá necessidade de formação de grupo.

Da Formação de Grupo

Não será necessário formação de grupo.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No caso em tela, não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os materiais em comento serão adquiridos de forma independente. De todo modo, a intenção deste processo de aquisição é que não se interrompa o cíclico abastecimento do HUAB com os materiais em tela licitados, de forma que as Atas de Registro de Preços atualmente em vigor sejam tempestivamente substituídas ao final da licitação.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Planejamento Estratégico do Huab 2024-2028 está em construção e será norteado pelo <u>Mapa Estratégico</u> da Ebserh que estabelece os Objetivos Estratégicos de toda a Rede. Nesse contexto, destaca-se os seguintes objetivos alinhados à aquisição em tela:

PILAR SOCIEDADE: OE02 - Qualificar o cuidado hospitalar;

SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA: OE21 - Aprimorar os processos de compras e contratações.

A fim de atingir os objetivos estabelecidos no Mapa Estratégico e no AOC, o Huab-UFRN realiza a materialização das demandas de aquisições e contratações por meio do Plano Anual de Contratações cuja contratação em tela está prevista.

A aquisição trabalhada nos Estudos Preliminares por esta Equipe de Planejamento está alinhada com o previsto nestes instrumentos de planejamento, a fim de garantir o pleno atendimento à Contratualização do Hospital Universitário Ana Bezerra com o Gestor SUS.

15. DEMAIS JUSTIFICATIVAS

Exclusividade para ME e EPP

Em atenção ao disposto no Art. 49, da Lei Complementar 123, **Não será concedida exclusividade** para os itens do tópico 1.1 do Termo de Referência.

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Inicialmente, a Equipe de Planejamento esclarece que a referida exclusividade torna a licitação, contendo 63 itens, extremamente morosa devido à necessidade de comprovar que pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte detém capacidade de competição, o que praticamente inviabiliza o processo licitatório. Por tratar-se de licitação para aquisição de mobiliários hospitalares, bens móveis em geral, e equipamentos de cozinha, é importante destacar que a celeridade da aquisição deve ser perseguida. Todos os itens a serem adquiridos serão empregados para a assistência à saúde, permitindo a preservação da saúde e, em determinados casos, a vida do paciente.

Sobre a eficiência em licitações, o professor Marçal Justen Filho fez a seguinte análise:

Economicidade significa o dever de eficiência. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custobenefício. O desenvolvimento da atividade implica produção de custos em diversos níveis. Assim, há custos relacionados com o tempo, com a mão-de-obra etc. Como regra, a seleção da alternativa far-se-á em face dos benefícios potenciais de natureza econômica e dos riscos envolvidos. Quanto maiores os benefícios econômicos que poderão advir de uma certa solução, tanto mais intenso será o dever de adotá-la. (JUSTEN, 2004, p. 48-49).

Ademais, o órgão público restará prejudicado, caso impeça a participação das empresas de maior porte dos produtos ora licitados, ficando a aquisição a cargo de distribuidores de tais produtos, o que certamente irá onerar consideravelmente as aquisições, violando o princípio correlato da economicidade das licitações, o qual preleciona que a Administração Pública deverá conduzir os processos administrativos com o menor dispêndio possível de recursos da coletividade, levando-se em consideração também a eficiência na gestão da licitação, motivo pelo qual entendemos restar comprovada a impossibilidade de reserva de itens para a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens com valor total inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Os itens dessa licitação são de alta criticidade ao HUAB, então, se restringirmos a participação a esse tipo de empresas, corremos o risco de frustrar o certame e ter que realizar novamente retificando a questão da exclusividade. Aplicando a não exclusividade, amplia-se a probabilidade de sucesso da licitação.

Fica assegurado, <u>como critério de desempate</u>, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, o qual ocorrerá de forma automática pelo Sistema.

Disponibilidade Orçamentária

Sobre esse ponto, o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, em seu art. 17, prevê que na licitação para registro de preços a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Neste processo será realizada consulta da disponibilidade orçamentária pela Unidade de Orçamento e Finanças <u>quando da</u> emissão do empenho.

Gerenciamento dos Riscos

Conforme RLCE 2.0, art. 32, o gerenciamento de riscos de cada contratação consiste nas seguintes atividades:

- I identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
- II avaliação dos riscos identificados, consistindo na mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
- III tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
- IV para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;
- V dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Parágrafo único. O gerenciamento de riscos será conduzido:

- I pela EPC, durante a fase de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedor; ou
- II pela EFC, durante a fase de Gestão do Contrato.
- O Anexo "D" Mapa de riscos (37380326) contém o gerenciamento dos riscos inerentes a esta fase do processo licitatório. Conforme art. 33, § 2º do RLCE 2.0, serão inseridos novos mapas pós Termo de Referência, pós fase de seleção do fornecedor com os riscos identificados para as respectivas fases e caso haja eventos relevantes, durante a fase de Gestão do Contrato.

Em sendo o anexo supracitado, parte deste Estudo, a assinatura do ETP já contempla os seus anexos e por isso não terá nova assinatura.

A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19.O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos, o qual deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

- I ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;
- II ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;
- III após a fase de Seleção do Fornecedor; e
- IV após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

O Anexo "D" - Mapa de riscos (37380326) contém o gerenciamento dos riscos inerentes a esta fase do processo licitatório. Conforme citado acima, serão inseridos novos mapas pós Termo de Referência, pós fase de seleção do fornecedor com os riscos identificados para as respectivas fases e caso haja eventos relevantes, durante a fase de Gestão do Contrato.

Em sendo o anexo supracitado, parte deste Estudo, a assinatura do ETP já contempla os seus anexos e por isso não terá nova assinatura.

Adequação à IN 40/2020

O processo em questão atende à Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio 2020, estando seu conteúdo de acordo com o requisitado no art 7º que trata das informações que deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital.

Definição do % de Patrimônio Líquido

Considerando o limite máximo de 10% para a exigência de patrimônio líquido, foram avaliadas duas questões para estabelecimento do percentual a ser exigido: a baixa complexidade do objeto da presente contratação e o grande impacto ocasionado pela sua falta. Assim, entendeu-se pelo índice de 5% como suficiente para equalizar os dois parâmetros observados.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Essa aquisição traz como principais benefícios o que se segue:

Empregar os recursos de maneira eficiente, visando a perenidade e ao equilíbrio da Rede;

manter o abastecimento de medicamentos de forma adequada, proporcionando melhor qualidade de vida aos pacientes recémnascidos, satisfação dos usuários envolvidos no processo, além do cumprimento da missão institucional e do contrato de gestão com o Sistema Único de Saúde;

alcançar benefícios em termos de eficiência, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

realizar a aquisição por meio da obtenção da proposta mais vantajosa, permitindo ao HUAB a manutenção do seu funcionamento, bem como prover meios para o atingimento das metas quantitativas do documento descritivo da contratualização com o Gestor SUS.

17. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a contratação abordada nesse processo.

18. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação deverá atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na IN 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como o que consta no art. 5º e 202 do RLCE 2.0.

Pretende-se com a aquisição de itens de equipamentos eletrodomésticos mais modernos obter mais economicidade e sustentabilidade, reduzindo resíduos e emissões, bem como aumentar a eficiência energética, sendo menos poluente, contribuindo na redução do impacto ambiental.

19. DO SIGILO DO ETP

Conforme solicita o inciso XIV, art. 28 do RLCE 2.0, informamos que nos termos da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o processo abordado nesse ETP não é classificado como sigiloso, à exceção do valor estimado do objeto da licitação, que fica restrito, conforme disposto no art. 7 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0 e no art. 34 da Lei 13.303/2016.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

WELVES BERNARDO DA SILVA

Membro da comissão de contratação

ANA CRISTINA SANTOS FERNANDES PEREIRA

Membro da comissão de contratação

GLEYZIA DE ANDRADE

Membro da comissão de contratação

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, esta Equipe de Planejamento considera que a contratação é **VIÁVEL e RAZOÁVEL**, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro Santa Cruz-RN, CEP 59200-000 - http://huab-ufrn.ebserh.gov.br

Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens - SEI nº 331/2024/SAFS/DLIH/GAD/HUAB-UFRN-EBSERH Processo nº 23527.000328/2024-78

ORDEM DE FORNECIMENTO № XX/2023

COMPRA DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº	xx/2023 - Uasg 155014 - HUAB (link)
Contrato nº	xx/2023 - Uasg 155014 - HUAB (link)
Unidade contratante	xxx - Uasg xxx
Nota de Empenho nº	202xNExxxxxx (link)

Contratada	xxx
CNPJ	xxx
Endereço	xxx
Endereço eletrônico	xxx@xxx

2. **ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

ltem	Descrição	Qtde.	Valor unit.	Valor total
х	XXX	xxx	R\$ xxx	R\$ xxx

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Prazo para entrega	Conforme prazos estabelecidos no item 6.4 do Termo de Referência:

Data prevista para entrega	xx/xx/202x
----------------------------	------------

Local de entrega	xxx
Horário de entrega	xxx
Contato para entrega	xxx@xxx / (DDD) xxxx-xxxx

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

Indicador nº 1 - Entrega tem	ndicador nº 1 - Entrega tempestiva dos insumos		
Item	Descrição		
Finalidade	Garantir a entrega dos insumos no prazo pactuado		
Meta a cumprir	O prazo de entrega dos itens será será fixo de 15 (quinze) dias, sendo contado após recebimento da Nota de empenho / Ordem de Fornecimento:		
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento Documento com o registro da entrega dos insumos na unidade contratante		
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória		
Periodicidade	A cada Ordem de Fornecimento		
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de entrega dos insumos) - (data de recebimento da Ordem de Fornecimento) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento dos materiais ** ex.: no caso de uma Ordem de Fornecimento enviada e recebida em 01/04/2023, com a entrega dos insumos realizada em 22/04/2023, o cálculo será: (22/04/2023 - 01/04/2023 = 21 dias percorridos) *** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido para a localidade da unidade contratante, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega		
Início da vigência	Data da assinatura do contrato		
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos insumos: 100% do valor da Ordem de Fornecimento b) Atraso de até 10 dias: 99% do valor da Ordem de Fornecimento c) Atraso entre 10 e 20 dias: 97% do valor da Ordem de Fornecimento		

	d) Atraso acima de 20 dias: 95% do valor da Ordem de Fornecimento
Sanções O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sa Termo de Referência.	
Observações	Caso a Ordem de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores

5. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 5.1. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh RLCE 2.0:
- 5.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 5.1.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 5.1.1.2. Multa:
 - a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 5.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:
 - I tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
 - IV convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
 - V deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- VI apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII não mantiver a proposta;
- IX falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 5.1.1.4. As sanções previstas nos subitens 5.1.1.1. e 5.1.1.3. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.
- 5.1.1.5. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos firmados pela Contratada, bem como da garantia contratual, se exigida.
- 5.1.1.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0.
- 5.1.1.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 5.1.1.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

(assinado eletronicamente)

FULANO(A) DE TAL

Fiscal técnico do contrato Portaria de Designação nº xx/202x (link)



Documento assinado eletronicamente por **Welves Bernardo da Silva**, **Chefe de Setor**, **Substituto(a)**, em 10/06/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **38222058** e o código CRC **D1D038CE**.

Referência: Processo nº 23527.000328/2024-78 SEI nº 38222058



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro Santa Cruz-RN, CEP 59200-000 - http://huab-ufrn.ebserh.gov.br

Termo de Recebimento Provisório - SEI Processo nº 23527.000328/2024-78

COMPRA DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº	xx/2023 - Uasg 155014 - HUAB (link)
Contrato nº	xx/2023 - Uasg 155014 - HUAB (link)
Unidade contratante	xxx - Uasg xxx
Nota de Empenho nº	202xNExxxxxx (link)

Contratada	xxx
CNPJ	xxx
Endereço	xxx
Endereço eletrônico	xxx@xxx

2. DADOS DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº	xx/202x (link)
Valor total	R\$ xxx
Remessa referente aos itens entregues	1ª
Valor da remessa	R\$ xxx
Data prevista para entrega dessa remessa	xx/xx/202x

3. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

Nota Fiscal nº	xxx (link)

Data de recebimento dos materiais	xx/xx/202x
-----------------------------------	------------

Cumprimento da obrigação				
[] Entrega no prazo	[] Entrega fora do prazo (xx dias de atraso)			
[] Entrega integral	[] Entrega parcial			
Observações: Observações (obrigatório):				

Atesto o recebimento provisório do objeto, nos termos indicados acima, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O recebimento definitivo dos materiais ocorrerá em até 5 dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações técnicas.

(assinado eletronicamente)

FULANO(A) DE TAL

Fiscal técnico do contrato
Portaria de Designação nº xx/202x (link)



Documento assinado eletronicamente por **Welves Bernardo da Silva**, **Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 10/06/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 38222097 e o código CRC 03A47668.

Referência: Processo nº 23527.000328/2024-78 SEI nº 38222097



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro Santa Cruz-RN, CEP 59200-000 - http://huab-ufrn.ebserh.gov.br

Termo de Recebimento Definitivo - SEI Processo nº 23527.000328/2024-78

COMPRA DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº	xx/2023 - Uasg 155014 - HUAB (link)	
Contrato nº	xx/2023 - Uasg 155014 - HUAB (link)	
Unidade contratante	xxx - Uasg xxx	
Nota de Empenho nº	202xNExxxxxx (link)	

Contratada	xxx
CNPJ	xxx
Endereço	xxx
Endereço eletrônico	xxx@xxx

2. DADOS DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº	xx/202x (link)
Valor total	R\$ xxx
Remessa referente aos itens entregues	1ª / 2ª / 3ª
Valor da remessa	R\$ xxx
Data prevista para entrega dessa remessa	xx/xx/202x

3. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

Nota Fiscal nº	xxx (link)
Data de recebimento dos materiais	xx/xx/202x
Data do Termo de Recebimento Provisório	xx/xx/202x

Manifestação do Costou					
Manifestação do Gestor					
[] Cumprimento integral das obrigações	[] Cumprimento parcial das obrigações				
Observações:	Observações (obrigatório):				
A validade de todos os insumos entregues está de acordo com o previsto no Termo de Referência?	[] Sim				
(50% do prazo total da validade)	[] Não (implica em não recebimento dos itens com validade incorreta)				
House atrace injustificade na entroga des insumes? (IMP nº 1)	[] Sim (xx dias de atraso, resultando em glosa no pagamento)				
Houve atraso injustificado na entrega dos insumos? (IMR nº 1)	[] Não (pagamento integral)				
Valor devido antes do ajuste no pagamento (referente os itens efetivamente					
entregues, cumprindo os requisitos do Termo de Referência, com base na	R\$ xxx				
Ordem de Fornecimento)					
Faixa de ajuste no pagamento (IMR nº1)	xxx%				
Valor devido à empresa contratada (valor devido antes do ajuste x faixa de ajuste)	R\$ xxx				

Atesto o recebimento definitivo do objeto, nos termos indicados acima, após verificada a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

(assinado eletronicamente)

FULANO(A) DE TAL

Gestor do contrato

Portaria de Designação nº xx/202x (link)



Documento assinado eletronicamente por **Welves Bernardo da Silva**, **Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 10/06/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 38222139 e o código CRC 55308A2A.

Referência: Processo nº 23527.000328/2024-78 SEI nº 38222139



CRONOGRAMA DE SOLICITAÇÃO DE MATERIAL AO FORNECEDOR

Nō	Código	Denominação	Unidade de medida	Quantidade licitada	Previsão de Solicitação do Material
1	3009000000565	ÁCIDO ACÉTICO 5% - 100 ML	Fr/cg	10	2 vezes
2	3009000000620	ÁLCOOL ETÍLICO; 70% (P/P); SOLUÇÃO.	FRASCO 100 ML	5.000	3 vezes
3	300900011050	CEFTRIAXONA 1G - PÓ - IM	FA	100	3 vezes
4	3009000000544	CITRATO DE CAFEÍNA SOLUÇÃO ORAL 10MG/ML	FRASCO	20	4 vezes
5	300900012295	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA; 2 MG/ML; SOLUÇÃO ORAL.	FRASCO 100 a 120 ML	50	2 vezes
6	3009000000245	FOSFATO TRICÁLCICO 12,9% - SUSPENSÃO ORAL	FR	20	4 vezes
7	3009000000586	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO FR (60MG/ML)	UNIDADE	50	2 vezes
8	3009000000651	IODOPOVIDONA (PVPI) - 2,5% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	40	4 vezes
9	300900002279	OXACILINA SÓDICA; 500 MG; PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL.	FRASCO-AMPOLA	1200	3 vezes
10	300900000810	SULFATO DE AMICACINA; 50 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA 2 ML	450	2 vezes
11	300900005774	SULFATO DE ATROPINA; 5 MG/ML (0,5%); SOLUÇÃO OFTÁLMICA.	FRASCO 5 ML	10	2 vezes
12	3009000000617	SURFACTANTE PULMONAR - ORIGEM PORCINA (120MG/1,5ML - ALFAPORACTANO)	FRASCO	35	4 vezes



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro Santa Cruz-RN, CEP 59200-000 - http://huab-ufrn.ebserh.gov.br

Processo nº 23527.000328/2024-78

CONJUR - Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, Hospital Universitário Ana Bezerra, sediado(a) na Praça Tequinha Farias, nº 13, Centro, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000, CNPJ 15.126.437/0008-10, UG-155014, neste ato representada pelo seu Chefe do Setor de Administração, Celia Caetano Bezerra Silva, casada, Assistente Administrativo, RG nº *.262.*** e CPF nº ***.547.804-**, nomeado pela portaria 954, publicada no Boletim nº 15533, de 13 de abril de 2023 e pelo Chefe da Unidade de Licitação e Contratos, Jairo Etailson da Silva, brasileiro, casado, Assistente Administrativo, RG nº *.002.*** e CPF nº ***.642.054-**, nomeado pela portaria 960, publicada no Boletim de Serviço nº 15533, de 13 de Abril de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), processo administrativo n.º 23527.000102/2024-77, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência/Projeto Básico, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLCE 2.0, na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Aquisição de Medicamentos** para atender a demanda do **HUAB** (parte I), especificado no item 6.2 do Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital do PR 02/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.
- 2. PRECOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, nome do representante)								
X	Descrição/Especificação Marca/Modelo Código Unidade de medida Minima Máxima Prazo de garantia Valor Valor total								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, desde que responsáveis pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016:
 - 3.1.1. O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY, sediado em JoãoPessoa/PB, com a UASG 155023.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do RLCE 2.0 e da Norma SEI n.º 2/2019/DAI-Ebserh; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- 4.2.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão e entidade gerenciadora e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 Plenário).
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. **VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 6.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.
 - 6.2.1. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente
 - 6.2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 171, VI, do RLCE 2.0;
 - 7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 7.1.3. na hipótese de previsão, no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do RLCE 2.0.
 - 7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
 - 7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 8.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0 e na legislação aplicável.
 - 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
 - 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 9.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 9.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 10.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
 - 10.1.3. não aceitar manter seu preco registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023; ou
 - 10.1.4. enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 69 do RLCE 2.0.
 - 10.1.4.1. Na hipótese do item 10.1.4, caso o prazo do impedimento não ultrapasse a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos do impedimento.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 10.4.1. por razão de interesse público;
 - 10.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 10.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.
 - 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante ou não participante a aplicação da penalidade.
- 11.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. **CONDIÇÕES GERAIS**

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.
- 12.2. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação.

Local e data				
NOME Presidente / Superintendente - Ebserh	FORNECEDOR Cargo / Representante Legal			

ANEXO I

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor 1.

Fornecedor 2.

Fornecedor 3.

(...)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor 1.

Fornecedor 2.

Fornecedor 3.

(...)



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Etailson da Silva**, **Chefe de Unidade**, em 10/06/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 39623170 e o código CRC 4FB0B1DA.

Referência: Processo nº 23527.000328/2024-78 SEI nº 39623170



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000 - http://huab-ufrn.ebserh.gov.br

Declaração - SEI

Processo nº 23527.000328/2024-78

Interessado: Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB-UFRN)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDITIVOS

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante

A empresa (Nome da empresa), inscrita no C.N.P.J.	, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo	licitatório, nos termos do art. 69 do Regulamento de Licitações e
Contratos da EBSERH 2.0, conforme segue:	

Art. 69. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

- I suspensa no âmbito da Rede Ebserh;
- II declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III impedida de licitar e de contratar com a União;
- IV constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período

dos fatos que deram ensejo à sanção;

- VII cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- X cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
- § 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:
- I à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
 - II a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
 - b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
 - c) autoridade do Ministério da Educação;
 - d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
- III cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

 , de	de	•
Nome e RG do de	 clarante	



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Etailson da Silva**, **Chefe de Unidade**, em 10/06/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 39623392 e o código CRC FF9A1DFA.

Referência: Processo nº 23527.000328/2024-78